



**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
PRISCOS**

MANDATO 2025-2029

ÍNDICE

Capítulo I - Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º Natureza.....	5
Artigo 2.º Competências de Apreciação e Fiscalização da Assembleia de Freguesia.....	5
Artigo 3.º Competências de Funcionamento da Assembleia de Freguesia	7

Capítulo II - Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 4.º Composição da Mesa.....	7
------------------------------------	---

Secção II - Competências

Artigo 5.º Competências da Mesa da Assembleia.....	8
Artigo 6.º Competências do Presidente da Mesa da Assembleia	8
Artigo 7.º Competências dos Secretários	9

Capítulo III - Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 8.º Local das Sessões e Lugar na Sala.....	9
Artigo 9.º Sessões Ordinárias.....	9
Artigo 10.º Sessões Extraordinárias	10
Artigo 11.º Formalidades dos Requerimentos de Convocação de Sessões Extraordinárias.....	10
Artigo 12.º Requisitos das Sessões	10
Artigo 13.º Objeto das Deliberações	11

Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º Convocatória.....	11
Artigo 15.º Ordem do Dia	11

Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 16.º Períodos das Sessões.....	12
Artigo 17.º Período de Antes da Ordem do Dia	12
Artigo 18.º Período da Ordem do Dia.....	12
Artigo 19.º Período de Intervenção do Público.....	12

Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 20.º Participação dos Membros da Junta de Freguesia	13
Artigo 21.º Participação de Eleitores.....	14

Secção V - Do Uso da Palavra

Artigo 22.º Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia.....	14
Artigo 23.º Regras do Uso da Palavra para Discussão no Período da Ordem do Dia.....	14
Artigo 24.º Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Junta de Freguesia.....	15
Artigo 25.º Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção do Público	15
Artigo 26.º Uso da Palavra Pelos Membros da Assembleia.....	15
Artigo 27.º Modo de Usar a Palavra	16
Artigo 28.º Declarações de Voto.....	16
Artigo 29.º Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa.....	16
Artigo 30.º Pedidos de Esclarecimento.....	17
Artigo 31.º Requerimentos.....	17
Artigo 32.º Ofensas à Honra ou à Consideração.....	17
Artigo 33.º Interposição de Recursos.....	17

Secção VI - Das Deliberações e Votações

Artigo 34.º Maioria	17
Artigo 35.º Voto.....	17
Artigo 36.º Formas de Votação	18
Artigo 37.º Empate na Votação	18

Secção VII - Das Faltas

Artigo 38.º Verificação de Faltas e Processo Justificativo.....	18
---	----

Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 39.º Atas.....	19
Artigo 40.º Registo na Ata do Voto de Vencido	19
Artigo 41.º Publicidade das Deliberações	20

Capítulo IV - Das delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º Constituição	20
Artigo 43.º Competências.....	20

Artigo 44.º Composição	20
Artigo 45.º Funcionamento.....	20

Capítulo V - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I - Do Mandato

Artigo 46.º Duração e Continuidade do Mandato.....	21
Artigo 47.º Suspensão do Mandato	21
Artigo 48.º Ausência Inferior a Trinta Dias	22
Artigo 49.º Renúncia ao Mandato.....	22
Artigo 50.º Substituição do Renunciante	22
Artigo 51.º Perda de Mandato	22
Artigo 52.º Preenchimento de Vagas.....	23

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 53.º Deveres	23
Artigo 54.º Impedimentos e Suspeições	24

Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 55.º Direitos	25
----------------------------	----

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 56.º Interpretações	25
Artigo 57.º Vigência do Regimento e sua Alteração	25
Artigo 58.º Entrada em Vigor.....	25

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PRISCOS

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 1.º

NATUREZA

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo constituída por nove (9) membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

ARTIGO 2.º

COMPETÊNCIAS DE APRECIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

- m) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- p) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 3.º

COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 4.º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro (1.º) Secretário e um segundo (2.º) Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro (1.º) Secretário e este pelo segundo (2.º) Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.
5. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 5.º

COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito eletronicamente e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado por correio eletrónico.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 6.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

1. Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
 - g) Dar oportunamente conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 7.º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
 - b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
 - c) Registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - g) Servir de escrutinadores;
 - h) Elaborar as atas das sessões.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I
DAS SESSÕES

ARTIGO 8.º

LOCAL DAS SESSÕES E LUGAR NA SALA

1. As sessões da Assembleia de Freguesia têm habitualmente lugar no Edifício da Junta de Freguesia.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área da freguesia.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da Assembleia, ouvida a Mesa da Assembleia.
4. Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar no lado esquerdo da sala e os membros da Junta de Freguesia tomam lugar no lado direito da sala.

ARTIGO 9.º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias nos termos da lei e do presente Regimento.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 10.º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, e nos termos da lei e do presente Regimento, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 11.º

FORMALIDADES DOS REQUERIMENTOS DE CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. Os requerimentos dos cidadãos aos quais se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela Comissão Recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

ARTIGO 12.º

REQUISITOS DAS SESSÕES

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do presente Regimento.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

ARTIGO 13.º

OBJETO DAS DELIBERAÇÕES

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão da Assembleia de Freguesia.
2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. Tratando-se de sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, a mesma só pode deliberar sobre as matérias para as quais tenha sido expressamente convocada.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

ARTIGO 14.º

CONVOCATÓRIA

1. Os membros da Assembleia são convocados, por edital afixado e por correio eletrónico, para as sessões ordinárias e extraordinárias, com a antecedência mínima de oito dias e de cinco dias, respetivamente.
2. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação de editais no seu próprio edifício, bem como nos lugares de estilo com acesso ao público, para além da devida publicitação no sítio eletrónico da Freguesia.
3. A documentação referente a cada sessão ordinária e extraordinária será enviada por correio eletrónico a cada um dos membros, podendo os membros interessados solicitar uma cópia em suporte papel junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

ARTIGO 15.º

ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, referência à informação escrita do presidente da Junta de Freguesia a que alude a alínea e) do n.º 2, artigo 2.º, deste Regimento.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, eletronicamente, e em simultâneo, a respetiva documentação.

SECÇÃO III
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

ARTIGO 16.^º

PERÍODOS DAS SESSÕES

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

ARTIGO 17.^º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Antes do período de “Antes da Ordem do Dia”, realizam-se os seguintes procedimentos:
 - a) Indicação sobre a existência de quórum e o número de membros presentes;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
2. Discussão e votação das atas, as quais foram previamente remetidas aos membros da assembleia, e, após a sua aprovação, serão sujeitas a publicitação no sítio eletrónico da Freguesia.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia, sem carácter deliberativo.

ARTIGO 18.^º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da “Ordem do Dia”.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da “Ordem do Dia” das sessões ordinárias dependem de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

ARTIGO 19.^º

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2. Às sessões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (€)150 a (€) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
5. As atas das sessões fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
6. Haverá dois períodos de intervenção abertos ao público: o primeiro em momento anterior ao período de “Antes da Ordem do Dia” e o outro após o período da “Ordem da Dia”.
7. No momento anterior ao período de “Antes da Ordem do Dia”, os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos gerais, terão de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
8. Após o período da “Ordem do Dia”, os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos sobre a ordem de trabalhos da respetiva sessão, terão de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e ponto da ordem de trabalhos.
9. O Presidente da Mesa providenciará para que sejam prestados ao cidadão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

ARTIGO 20.º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.
5. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 21.º

PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V

DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 22.º

REGRAS DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. O uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 60 minutos, não podendo exceder cinco minutos o tempo de intervenção de cada membro, inscrito em momento único aberto para o efeito.
2. Após a utilização do período referido no n.º 1, se a discussão não tiver terminado, o tempo de intervenção será prolongado até ao máximo de trinta minutos.
3. O uso da palavra para exercer o direito de resposta, fica condicionado à existência de tempo disponível não podendo exceder três minutos, por cada membro que para tal se inscreva.
4. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

ARTIGO 23.º

REGRAS DO USO DA PALAVRA PARA DISCUSSÃO NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia”, com exceção dos assuntos estabelecidos no n.º 2 do presente artigo, não pode qualquer membro da Assembleia exceder dez minutos na intervenção a que tem direito.
2. Na discussão das grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento, do Relatório de Gestão e Contas e da proposta de Revisão do Regimento, cada membro da Assembleia pode intervir dez minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda vez, ou optar por uma única intervenção de quinze minutos, devendo manifestar à Mesa a opção que toma.
3. As inscrições serão ordenadas pela Mesa para que, se possível, não usem da palavra, dois membros do mesmo partido, coligação ou grupo de cidadãos seguidamente, o que é também aplicável ao período “Antes da Ordem do Dia”.
4. A apresentação (verbal) de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo da Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.
5. No uso da palavra, os oradores podem permanecer de pé na respetiva bancada.

ARTIGO 24.^º

REGRAS DO USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao consignado na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.^º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto, e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da discussão.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. Só pode ser concedida a palavra aos Vogais da Junta de Freguesia para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Vogais da Junta de Freguesia, para o exercício do direito de defesa da honra, dispondo estes, individualmente, de cinco minutos para tal.

ARTIGO 25.^º

REGRAS DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.^º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção do público não são admissíveis intervenções puramente políticas, destinando-se apenas a pedidos de esclarecimento.
3. Cada período de intervenção do público tem a duração máxima de quarenta minutos.
4. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos, podendo dispor de mais três minutos para exercer o direito de resposta.
5. A Mesa ou a Junta prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

ARTIGO 26.^º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;

- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.
2. É estritamente proibido o diálogo entre membros da Assembleia durante a intervenção de outro membro.

ARTIGO 27.^o

MODO DE USAR A PALAVRA

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende e a quem se dirige.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas, manifestadas por monossílabos.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
4. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
5. O orador pode também ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

ARTIGO 28.^o

DECLARAÇÕES DE VOTO

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa, no prazo máximo de 2 dias úteis após o término da sessão.

ARTIGO 29.^o

INVOCAÇÃO DO REGIMENTO OU INTERPELAÇÃO DA MESA

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

ARTIGO 30.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

ARTIGO 31.º

REQUERIMENTOS

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

ARTIGO 32.º

OFENSAS À HONRA OU À CONSIDERAÇÃO

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 33.º

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

SECÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 34.º

MAIORIA

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 35.º

VOTO

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não são admissíveis votos por correspondência ou por procuração.

ARTIGO 36.^º

FORMAS DE VOTAÇÃO

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;
 - c) Por levantados ou sentados e de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 37.^º

EMPATE NA VOTAÇÃO

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
3. Havendo empate nas restantes votações, o Presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO VII

DAS FALTAS

ARTIGO 38.^º

VERIFICAÇÃO DE FALTAS E PROCESSO JUSTIFICATIVO

1. Constitui falta a não comparecência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, podendo ser entregue pessoalmente na Junta de Freguesia ou enviado por correio eletrónico, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 39.º

ATAS

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas pela Mesa da Assembleia e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa da Assembleia.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa da Assembleia. A Minuta deve conter a data e o local da sessão, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na sessão a que ela respeita.
7. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, sendo o suporte áudio devidamente disponibilizado pela Junta de Freguesia, que se destinarão exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros da Assembleia de Freguesia acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins, sob pena de procedimento criminal.
8. A gravação da intervenção do público será previamente questionada e ficará a constar da própria gravação, não sendo a falta de autorização impedimento de participação.
9. Os membros da Assembleia podem solicitar a audição do registo áudio, mas apenas às partes que diretamente lhes respeitem, enquanto oradores ou quando citados por outros oradores. Estes acessos devem ser solicitados à Mesa da Assembleia, após o envio do projeto da ata aos membros da Assembleia, com um mês de antecedência, relativamente à sessão ordinária seguinte, sendo gratuitos e concretizando-se de forma direta e assistida pelo 1.º Secretário nas instalações da Junta de Freguesia.
10. As gravações efetuadas nos termos do ponto sete ficarão à guarda do 1.º Secretário, que as deverá destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada.

ARTIGO 40.º

REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 41.º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia destinadas a ter eficácia externa, designadamente as Atas em Minuta, são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo n.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

CAPÍTULO IV

DAS DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 42.º

CONSTITUIÇÃO

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado e específico.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por qualquer membro da Assembleia, ou sob proposta do Presidente ou da Junta de Freguesia.

ARTIGO 43.º

COMPETÊNCIAS

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Freguesia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia.

ARTIGO 44.º

COMPOSIÇÃO

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho são fixados pela Assembleia de Freguesia, auscultado o Presidente ou a Junta de Freguesia.

ARTIGO 45.º

FUNCIONAMENTO

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião e presidir à mesma, sendo a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho acompanhada pelo Presidente de Junta quando emanadas do próprio ou do executivo.

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

3. Os membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho têm direito a uma senha de presença por cada sessão realizada, de acordo com o Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, devidamente atualizada.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I DO MANDATO

ARTIGO 46.º

DURAÇÃO E CONTINUIDADE DO MANDATO

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

ARTIGO 47.º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 52.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 50.º, deste Regimento.

ARTIGO 48.^º

AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos de até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, enviada eletronicamente e dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 52.^º deste Regimento.
4. Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de Presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

ARTIGO 49.^º

RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 50.^º

SUBSTITUIÇÃO DO RENUNCIANTE

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.^º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 51.^º

PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, devidamente atualizada.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. A decisão de perda de mandato cabe ao tribunal administrativo de círculo.

ARTIGO 52.º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 53.º

DEVERES

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia de Freguesia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da Freguesia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da Assembleia;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º deste Regimento;
- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Participar nas sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia de Freguesia e das Comissões a que pertençam;
- b) Participar em todas as votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
- f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- g) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
- h) Comunicar à Mesa, por escrito, as saídas no decurso das sessões.

ARTIGO 54.º

IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da respetiva Freguesia, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. O não cumprimento das normas e regras do presente artigo implicam as sanções estabelecidas no artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III
DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 55.º

DIREITOS

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta de Freguesia, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia de Freguesia são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, devidamente atualizada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 56.º

INTERPRETAÇÕES E OMISSÕES

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

ARTIGO 57.º

VIGÊNCIA DO REGIMENTO E SUA ALTERAÇÃO

1. O presente Regimento produz efeitos imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
2. As alterações ao Regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada pela maioria legal dos membros da Assembleia, em sessão expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 58.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e será publicado no sítio eletrónico da Freguesia.

Priscos, 28 de dezembro de 2025.